

Política de Voto

16 de junho
16 de junho

Esta Política contém procedimentos e diretrizes pelo controle e pela execução do exercício de direito ao voto dos fundos de investimento sob gestão da JPP Gestão de Recursos LTDA.

Política de
Voto

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Legislação Aplicável	3
3. Responsabilidades	3
4. Princípios Gerais	3
5. Conflitos de Interesses	4
6. Matérias obrigatórias	5
7. Matérias Facultativas	6
8. Comunicação de Voto	7
9. Vigência e Atualização	7
10. Publicação	7
11. Considerações Finais	7
12. Manutenção dos Arquivos	7

POLÍTICA DE VOTO

1. Objetivo

Esta política visa registrar o processo sobre o exercício de voto em assembleias, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas pela JPP Gestão de Recursos LTDA, denominada neste documento como “JPP”, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código Anbima”).

Esta Política não se aplica aos:

- a) Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

A JPP exercerá o direito de voto sempre no melhor interesse dos cotistas, observando os deveres fiduciários de diligência, lealdade e boa-fé, conforme previsto na regulamentação aplicável.

2. Legislação Aplicável

- Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Resolução CVM nº 21/21; e
- Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23 e nº 183/23.

3. Responsabilidades

A área de Compliance será responsável pelo monitoramento da aderência a esta Política, bem como por sua revisão periódica.

Os gestores de recursos serão responsáveis pela decisão de voto e sua adequada fundamentação.

4. Princípios Gerais

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o

administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da Assembleia;
- (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na Assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- (iv) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma; e
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia geral.

A decisão sobre o exercício do direito de voto será tomada pelos gestores responsáveis pelas carteiras, podendo contar com o suporte da área de Compliance ou de comitê interno, quando aplicável.

A decisão de voto e sua respectiva fundamentação deverão ser registradas e armazenadas para fins de controle e eventual inspeção regulatória.

5. Conflitos de Interesses

A JPP deverá identificar, avaliar, documentar e tratar previamente quaisquer situações que possam configurar conflito de interesse no exercício do direito de voto. Para fins desta Política, considera-se conflito de interesse qualquer situação em que os interesses da Gestora, de seus sócios, administradores, colaboradores, ou de partes a ela relacionadas, possam divergir ou influenciar, direta ou indiretamente, a tomada de decisão em detrimento do melhor interesse dos cotistas.

Uma vez identificado conflito de interesse relevante, a Gestora deverá adotar, de forma fundamentada e documentada, uma das seguintes medidas:

- (i) abster-se de participar da assembleia e de exercer o direito de voto; ou
- (ii) adotar mecanismos que assegurem a independência e a imparcialidade da decisão, incluindo,

mas não se limitando, à:

- segregação de funções;
- envolvimento da área de Compliance ou instância independente;
- eventual constituição de comitê ad hoc;
- utilização de critérios objetivos previamente definidos.

Em todos os casos, a identificação do conflito, a análise realizada, a decisão adotada e as medidas de mitigação implementadas deverão ser devidamente registradas, mantidas em arquivo e passíveis de verificação pelos órgãos de controle e autorregulação.

As decisões deverão, em qualquer hipótese, priorizar o melhor interesse dos cotistas, independentemente de eventuais interesses da própria Gestora ou de partes relacionadas.

6. Matérias obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da JPP como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento;
- apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

No caso de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs):

- Alterações relevantes no regulamento ou política de investimento;
- Aquisição ou alienação de ativos relevantes do fundo;
- Emissão de novas cotas;
- Substituição de prestadores de serviços essenciais;
- Deliberações que possam impactar materialmente o valor das cotas ou os direitos dos cotistas.

A definição de materialidade deverá considerar o impacto potencial no valor do ativo e nos direitos dos cotistas.

7. Matérias Facultativas

O não exercício do direito de voto nas situações abaixo deverá ser devidamente justificado e registrado pela Gestora:

- A JPP tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:
- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

- Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

8. Comunicação de Voto

A JPP disponibilizará aos cotistas, em seu website ou por meio do administrador dos fundos, relatório periódico contendo os votos proferidos, incluindo a justificativa sumária, observado o prazo e formato estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Adicionalmente, os cotistas poderão solicitar informações específicas, que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

10. Publicação

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: <https://www.jppsa.com.br/>

11. Considerações Finais

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

12. Manutenção dos Arquivos

A JPP manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de



Compliance desta política, incluindo registros de análise, decisões de voto, identificação de conflitos de interesse e comunicações realizadas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.